

# BOLETIM DAS ATUALIZAÇÕES

**TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS**

ALTERAÇÕES NA VERSÃO DAS TPUS DE 13/06/2022

## Alterações na Versão das TPUs de 13/06/2022

Informamos que houve uma nova publicação das Tabelas Processuais Unificadas em 13 de junho de 2022. As alterações foram as seguintes:

- 1) Associação do complemento do tipo identificador 52 – numero\_tema\_IRDR ao movimento 12098 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas;
- 2) Habilitação da visibilidade externa para o movimento 15050 – Audiência Concentrada Infracional;
- 3) Habilitação da visibilidade externa para o movimento 15049 – Audiência Concentrada Protetiva;
- 4) Habilitação da visibilidade externa para o movimento 15045 – Audiência de Apresentação de Adolescente;
- 5) Alteração da descrição do movimento 12098 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para “Processo Suspenso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas #{numero\_tema\_IRDR}”;
- 6) Criação do movimento 15101 – Conclusão, filho de 12289 – Cancelamento (14 – Serventuário -> 40 – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico) com habilitação para a Justiça do Trabalho (1º grau, TRTs e TST);
- 7) Alteração do nome do complemento do tipo identificador 46 – numero\_controversia\_STJ para “numero\_controversia”;
- 8) Alteração da descrição do movimento 14981 – Suspensão/Sobrestamento Determinada por Controvérsia para “Levantada a Causa Suspensiva ou de Sobrestamento - Suspensão / Sobrestamento Determinada por Controvérsia número #{numero\_controversia}”;
- 9) Inclusão da descrição do movimento 15000 - Finalizada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial como “Finalizada a tramitação direta entre MP e autoridade policial”;
- 10) Habilitação do assunto 10874 – Não Cumulatividade para a Justiça Federal (1º e 2º graus, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Turmas Regionais de Uniformização e Turma Nacional de Uniformização) e o STJ;
- 11) Criação do assunto 15051 – Reintegra, filho de 6089 – Regimes Especiais de Tributação (14 – Direito Tributário) com habilitação para a Justiça Federal (1º e 2º graus, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Turmas Regionais de Uniformização e Turma Nacional de Uniformização), o STJ e o STF;

- 12) Criação do assunto 15052 – Taxa de Fiscalização de Instalação, filho de 5957 – Federais (14 – Direito Tributário -> 5956 – Taxas) com habilitação para a Justiça Federal (1º e 2º graus, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Turmas Regionais de Uniformização e Turma Nacional de Uniformização), o STJ e o STF;
- 13) Criação do assunto 15053 – Taxa de Fiscalização de Funcionamento, filho de 5957 – Federais (14 – Direito Tributário -> 5956 – Taxas) com habilitação para a Justiça Federal (1º e 2º graus, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Turmas Regionais de Uniformização e Turma Nacional de Uniformização), o STJ e o STF;
- 14) Criação do assunto 15054 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, filho de 5957 – Federais (14 – Direito Tributário -> 5956 – Taxas) com habilitação para a Justiça Federal (1º e 2º graus, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Turmas Regionais de Uniformização e Turma Nacional de Uniformização), o STJ e o STF;
- 15) Criação do assunto 15055 – Taxa de Serviço Administrativo - TSA, filho de 5957 – Federais (14 – Direito Tributário -> 5956 – Taxas) com habilitação para a Justiça Federal (1º e 2º graus, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Turmas Regionais de Uniformização e Turma Nacional de Uniformização), STJ e STF;
- 16) Inativação do assunto 12730 – Acordo de Não Persecução Penal com alteração de seu glossário para “Assunto inativado em razão da criação do assunto 15056 - Acordo de Não Persecução Penal, filho direito da árvore 1209 - Direito Processual Penal. Assunto a ser utilizado para o acompanhamento da execução do acordo de não persecução penal. Art. 28- A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. § 1º Para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto. § 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica nas seguintes hipóteses: I - se for cabível

transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais, nos termos da lei; II - se o investigado for reincidente ou se houver elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional, exceto se insignificantes as infrações penais pretéritas; 11 III - ter sido o agente beneficiado nos 5 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo; e IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor. § 3º O acordo de não persecução penal será formalizado por escrito e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e por seu defensor. § 4º Para a homologação do acordo de não persecução penal, será realizada audiência na qual o juiz deverá verificar a sua voluntariedade, por meio da oitiva do investigado na presença do seu defensor, e sua legalidade. § 5º Se o juiz considerar inadequadas, insuficientes ou abusivas as condições dispostas no acordo de não persecução penal, devolverá os autos ao Ministério Público para que seja reformulada a proposta de acordo, com concordância do investigado e seu defensor. § 6º Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal. § 7º O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais ou quando não for realizada a adequação a que se refere o § 5º deste artigo. § 8º Recusada a homologação, o juiz devolverá os autos ao Ministério Público para a análise da necessidade de complementação das investigações ou o oferecimento da denúncia. § 9º A vítima será intimada da homologação do acordo de não persecução penal e de seu descumprimento. § 10. Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público deverá comunicar ao juízo, para fins de sua rescisão e posterior oferecimento de denúncia. § 11. O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo. § 12. A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º deste artigo. § 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade. § 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código”;

- 17) Criação do assunto 15056 – Acordo de Não Persecução Penal, filho de 1209 – Direito Processual Penal, com habilitação para a Justiça Estadual (1º e 2º grau, Juizados Especiais, Turmas Recursais e competência militar de 1º e 2º grau), a Justiça Federal (1º e 2º grau, Juizados Especiais e Turmas Recursais), a Justiça Militar da União (1º grau e STM), a Justiça Militar Estadual (1º grau e Tribunais de Justiça Militares), a Justiça Eleitoral (1º grau, TREs e TSE), o STJ e o STF;
- 18) Criação do movimento 15057 – Admissão de Recurso de Embargos à SDI/TST, filho de 206 – Admissão (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para o TST;

- 19) Criação do movimento 15058 – Admissão de Recurso de Embargos à SDC/TST, filho de 206 – Admissão (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para o TST;
- 20) Criação do movimento 15059 – Não Admissão de Recurso de Embargos à SDI/TST, filho de 207 – Não Admissão (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para o TST;
- 21) Criação do movimento 15060 – Não Admissão de Recurso de Embargos à SDC/TST, filho de 207 – Não Admissão (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para o TST;
- 22) Criação do movimento 15061 – Impugnação aos Cálculos de Liquidação, filho de 3 – Decisão (1 – Magistrado), com habilitação para o 1º grau da Justiça do Trabalho;
- 23) Criação do movimento 15062 – Acolhimento, filho de 15061 – Impugnação aos Cálculos de Liquidação (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para o 1º grau da Justiça do Trabalho;
- 24) Criação do movimento 15063 – Acolhimento em Parte, filho de 15061 – Impugnação aos Cálculos de Liquidação (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para o 1º grau da Justiça do Trabalho;
- 25) Criação do movimento 15064 – Não Acolhimento, filho de 15061 – Impugnação aos Cálculos de Liquidação (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para o 1º grau da Justiça do Trabalho;
- 26) Criação do movimento 15065 – Não Admissão, filho de 15061 – Impugnação aos Cálculos de Liquidação (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para o 1º grau da Justiça do Trabalho;
- 27) Criação do assunto 15066 – Aplicação INPC/IPCA – Atualização FGTS, filho de 9985 – Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público, com habilitação para Justiça Federal (1º e 2º graus, Juizados Especiais, Turmas Recursais, Turmas Regionais de Uniformização e Turma Nacional de Uniformização), STJ e STF;
- 28) Criação do movimento 15067 – Resp Sobrestado por Possível Prejudicialidade de RE, filho de 25 – Suspensão ou Sobrestamento (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para o STJ;
- 29) Inativação do movimento 11014 – Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação, com a alteração de seu glossário para: “Movimento inativado em razão da reativação do movimento 277 - Convenção das Partes para Satisfação Voluntária de Obrigação em Execução ou Cumprimento de Sentença”, localizado na árvore 3 - Decisão. “Art. 792. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Parágrafo único. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomar o seu curso.”

- 30) Reativação do movimento 277 – Convenção das Partes para Cumprimento Voluntário da Obrigação, com alteração de sua nomenclatura para “Convenção das Partes para Satisfação Voluntária da Obrigação em Execução ou Cumprimento de Sentença”, alteração da descrição do movimento para “Processo Suspenso ou Sobrestado por Convenção das Partes para Satisfação Voluntária da Obrigação em Execução ou Cumprimento de Sentença”, alteração do artigo para 922, *caput* e alteração do glossário para “Art. 922. Convindo as partes, o juiz declarará suspensa a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação”;
- 31) Criação do assunto 15068 – Retificação de Outros Dados, filho de 7725 – Registro Civil das Pessoas Naturais (7724 – Registros Públicos), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus) e STF;
- 32) Criação do assunto 15069 – Requisição de Registro de Nascimento, filho de 7725 – Registro Civil das Pessoas Naturais (7724 – Registros Públicos), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus) e STF;
- 33) Criação do assunto 15070 – Duplicidade de Assentos de Nascimento, filho de 7725 – Registro Civil das Pessoas Naturais (7724 – Registros Públicos), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus) e STF;
- 34) Criação do assunto 15071 – Restauração de Registro de Nascimento, filho de 7725 – Registro Civil das Pessoas Naturais (7724 – Registros Públicos), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus) e STF;
- 35) Criação do assunto 15072 – Violência Institucional, filho de 3603 – Crimes Previstos na Legislação Extravagante (287 – Direito Penal), com habilitação para a Justiça Estadual (1º e 2º graus, Juizados Especiais, Turmas Recursais e competência militar de 1º e 2º graus), a Justiça Federal (1º e 2º graus, Juizados Especiais e Turmas Recursais), a Justiça Militar da União (1º grau e STM), a Justiça Militar Estadual (1º grau e Tribunais de Justiça Militares), o STJ e o STF;
- 36) Criação do assunto 15073 – Violência Institucional, filho de 9847 – Previstos na Legislação Extravagante (9633 – Direito da Criança e do Adolescente -> 9634 – Ato Infracional), com habilitação para a Justiça Estadual (1º e 2º graus), o STJ e o STF;
- 37) Criação do assunto 15074 – Restauração de Registro Público, filho de 7724 – Registros Públicos, com habilitação para a Justiça Estadual (1º e 2º graus), o STJ e o STF;
- 38) Criação do assunto 15075 – Anulação de Registro de Casamento, filho de 7725 – Registro Civil das Pessoas Naturais (7724 – Registros Públicos), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus), STJ e STF;
- 39) Alteração do artigo do assunto 14297 – Retificação para o 213;

- 40) Criação do assunto 15076 – Cancelamento de Cláusulas de Inalienabilidade, filho de 7895 – Registro de Imóveis (7724 – Registro Público), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus), STJ e STF;
- 41) Criação do assunto 15077 – Cancelamento de Bem de Família, filho de 7895 – Registro de Imóveis (7724 – Registro Público), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus), STJ e STF;
- 42) Habilitação do assunto 10914 – Busca e Apreensão de Bens para a Justiça Estadual (1º grau) e a Justiça Federal (1º grau);
- 43) Habilitação do assunto 10913 – Indisponibilidade/Sequestro de Bens para a Justiça Estadual (1º grau) e a Justiça Federal (1º grau);
- 44) Habilitação do assunto 4335 – Prisão Preventiva para a Justiça Estadual (1º grau) e a Justiça Federal (1º grau);
- 45) Habilitação do assunto 10632 – Prisão Temporária para a Justiça Estadual (1º grau) e a Justiça Federal (1º grau);
- 46) Inativação do movimento 10962 – Regressão de Medida Sócio-Educativa, com alteração do glossário para “Movimento inativado pela criação do movimento único 15078 - Substituição de Medida Socioeducativa, que abrange tanto a progressão quanto a regressão destas medidas. Para as hipótese em que há decisão judicial determinando a regressão de medida socioeducativa”;
- 47) Inativação do movimento 10963 – Progressão de Medida Sócio-Educativa, com a alteração do glossário para “Movimento inativado pela criação do movimento único 15078 - Substituição de Medida Socioeducativa, que abrange tanto a progressão quanto a regressão destas medidas. Para as hipótese em que há decisão judicial determinando a progressão de medida socioeducativa”;
- 48) Criação do movimento 15078 – Substituição de Medida Socioeducativa, filho de 1013 – Determinação (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para a Justiça Estadual (1º grau);
- 49) Criação do movimento 15079 – Suspensão de Medida Socioeducativa, filho de 817 - Concessão (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para a Justiça Estadual (1º grau);
- 50) Criação do movimento 15080 – Reavaliação de Medida Socioeducativa, filho de 1013 – Determinação (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para a Justiça Estadual (1º grau);
- 51) Criação do movimento 15081 – Busca e Apreensão de Adolescente, filho de 1013 – Determinação (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para a Justiça Estadual (1º grau);

- 52) Criação do movimento 15082 – Revogação da Internação de Adolescente, filho de 3 – Decisão (1 – Magistrado), com habilitação para a Justiça Estadual (1º grau);
- 53) Criação do movimento 15083 – Manutenção de Internação Provisória, filho de 3 – Decisão (1 – Magistrado), com habilitação para a Justiça Estadual (1º grau);
- 54) Retificação do nome do assunto 12001 - Inclusão em programa de auxílio (sic), orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos para “Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos”, bem como sua habilitação para o 1º e 2º graus da Justiça Estadual, para o STJ e para o STF e a especificação da norma, artigo e glossário;
- 55) Retificação do nome do assunto 10688 – Medidas Sócio-educativas (sic) para “Medidas Socioeducativas” bem como de seu glossário para “Discussões acerca das medidas socioeducativas a serem aplicadas em decorrência de ato infracional de menor. Um ou mais dos sub assuntos deverão ser vinculados à classe Execução de Medidas Socioeducativas, de acordo com a(s) medida(s) que está(ão) sendo executada(s).”;
- 56) Retificação do nome da classe 1465 – Execução de Medidas Sócio-educativas (sic) para “Execução de Medidas Socioeducativas”;
- 57) Criação do movimento 15084 – Desinternação de Adolescente, filho de 3 – Decisão (1 – Magistrado), com habilitação para a Justiça Estadual (1º grau);
- 58) Criação do movimento 15085 – Emenda à Inicial, filho de 1013 – Determinação (1- Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus, Juizados Especiais, Juizados Especiais da Fazenda Pública e competência militar de 1º e 2º graus), Justiça Federal (1º e 2º graus e Juizados Especiais), Justiça do Trabalho (1º e 2º graus e TST), Justiça Militar Estadual (1º e 2º graus), Justiça Eleitoral (1º e 2º graus e TSE), STJ e STF;
- 59) Criação do movimento 15086 – Deferimento em Parte, filho de 3 – Decisão (1 – Magistrado), com habilitação para todos os ramos de Justiça e graus de jurisdição, bem como para Conselhos, Tribunais Superiores e STF;
- 60) Criação do assunto 15087 – Inventário Negativo, filho de 7673 – Sucessões (899 – Direito Civil), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus), STJ e STF;
- 61) Criação do assunto 15088 – Indignidade, filho de 7673 – Sucessões (899 – Direito Civil), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus), STJ e STF;
- 62) Habilitação do assunto 7937 – Inclusão/exclusão de Jurado para o 1º grau das Justiças Estadual e Federal;
- 63) Habilitação do movimento 12430 – Arquivamento para Justiça Estadual (Juizado Especial da Fazenda Pública e 1º grau da competência militar) e para o primeiro grau da Justiça Militar Estadual;



- 64) Alteração do nome do assunto 12412 – Nulidade – Ausência de Citação do Executado para “Nulidade – Ausência de Citação”, bem como de seu glossário para “Assunto geralmente complementar a ser cadastrado após o assunto principal. Deve ser usado em qualquer nulidade processual por ausência de citação, incluindo a execução, mas não se limitando a ela. Art. 803. É nula a execução se: ..... II - o executado não for regularmente citado;..... Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.”;
- 65) Habilitação do assunto 11937 – Desvio de Função para a Justiça Estadual (1º e 2º graus, Juizado Especial, Turma Recursal, Juizado Especial da Fazenda Pública e Turma Estadual de Uniformização), Justiça Federal (1º e 2º graus, Juizado Especial, Turma Recursal, Turma Regional de Uniformização e Turma Nacional de Uniformização), STJ e STF;
- 66) Criação do assunto 15089 – Partido Político – Órgão de Direção Zonal, filho de 11764 – Órgão de Direção Partidária (11428 – Direito Eleitoral -> 11747 – Partidos Políticos), com habilitação para toda a Justiça Eleitoral;
- 67) Alteração da classe 11548 – Recurso Eleitoral, nos seguintes termos: norma – Código Eleitoral; artigos de 262 a 274; glossário – “Essa classe compreende, em regra, os recursos interpostos para o TRE contra as decisões proferidas pelos Juízes e Juntas Eleitorais nos processos de sua competência. Não integram essa classe os recursos interpostos contra as decisões proferidas em *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de segurança e mandado de injunção. CE: Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade. (Redação dada pela Lei n. 12.891, de 2013) I - (revogado); (Redação dada pela Lei n. 12.891, de 2013)II - (revogado); (Redação dada pela Lei n. 12.891, de 2013)III - (revogado); (Redação dada pela Lei n. 12.891, de 2013) IV - (revogado); (Redação dada pela Lei n. 12.891, de 2013) Art. 263. No julgamento de um mesmo pleito eleitoral, as decisões anteriores sobre questões de direito constituem prejudgados para os demais casos, salvo se contra a tese votarem dois terços dos membros do Tribunal. Art. 264. Para os Tribunais Regionais e para o Tribunal Superior caberá, dentro de 3 (três) dias, recurso dos atos, resoluções ou despachos dos respectivos presidentes. Art. 265. Dos atos, resoluções ou despachos dos juizes ou juntas eleitorais caberá recurso para o Tribunal Regional. Parágrafo único. Os recursos das decisões das Juntas serão processados na forma estabelecida pelos artigos. 169 e seguintes. Art. 266. O recurso independe de termo e será interposto por petição devidamente fundamentada, dirigida ao juiz eleitoral e acompanhada, se o entender o recorrente, de novos documentos. Parágrafo único. Se o recorrente se reportar a coação, fraude, uso de meios de que trata o art. 237 ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei, dependentes de prova a ser determinada pelo Tribunal, basta-lhe-á indicar os meios a elas conducentes. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) Art. 267. Recebida a petição, mandará o juiz intimar o recorrido para ciência do

recurso, abrindo-se-lhe vista dos autos a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos.

§ 1º A intimação se fará pela publicação da notícia da vista no jornal que publicar o expediente da Justiça Eleitoral, onde houver, e nos demais lugares, pessoalmente pelo escrivão, independente de iniciativa do recorrente. § 2º Onde houver jornal oficial, se a publicação não ocorrer no prazo de 3 (três) dias, a intimação se fará pessoalmente ou na forma prevista no parágrafo seguinte. § 3º Nas zonas em que se fizer intimação pessoal, se não fôr encontrado o recorrido dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a intimação se fará por edital afixado no fórum, no local de costume. § 4º Todas as citações e intimações serão feitas na forma estabelecida neste artigo. § 5º Se o recorrido juntar novos documentos, terá o recorrente vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas para falar sôbre os mesmos, contado o prazo na forma dêste artigo. § 6º Findos os prazos a que se referem os parágrafos anteriores, o juiz eleitoral fará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, subir os autos ao Tribunal Regional com a sua resposta e os documentos em que se fundar, sujeito à multa de dez por cento do salário-mínimo regional por dia de retardamento, salvo se entender de reformar a sua decisão. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) § 7º Se o juiz reformar a decisão recorrida, poderá o recorrido, dentro de 3 (três) dias, requerer suba o recurso como se por êle interposto. Art. 268. No Tribunal Regional nenhuma alegação escrita ou nenhum documento poderá ser oferecido por qualquer das partes, salvo o disposto no art. 270. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) Art. 269. Os recursos serão distribuídos a um relator em 24 (vinte e quatro) horas e na ordem rigorosa da antigüidade dos respectivos membros, esta última exigência sob pena de nulidade de qualquer ato ou decisão do relator ou do Tribunal. § 1º Feita a distribuição, a Secretaria do Tribunal abrirá vista dos autos à Procuradoria Regional, que deverá emitir parecer no prazo de 5 (cinco) dias. § 2º Se a Procuradoria não emitir parecer no prazo fixado, poderá a parte interessada requerer a inclusão do processo na pauta, devendo o Procurador, nesse caso, proferir parecer oral na assentada do julgamento. Art. 270. Se o recurso versar sôbre coação, fraude, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei dependente de prova indicada pelas partes ao interpô-lo ou ao impugná-lo, o relator no Tribunal Regional deferi-la-á em vinte e quatro horas da conclusão, realizando-se ela no prazo improrrogável de cinco dias. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) § 1º Admitir-se-ão como meios de prova para apreciação pelo Tribunal as justificações e as perícias processadas perante o juiz eleitoral da zona, com citação dos partidos que concorreram ao pleito e do representante do Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) § 2º Indeferindo o relator a prova, serão os autos, a requerimento do interessado, nas vinte e quatro horas seguintes, presentes à primeira sessão do Tribunal, que deliberará a respeito. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) § 3º Protocoladas as diligências probatórias, ou com a juntada das justificações ou diligências, a Secretaria do Tribunal abrirá, sem demora, vista dos autos, por vinte e quatro horas, seguidamente, ao recorrente e ao recorrido para dizerem a respeito. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966) § 4º Findo o prazo acima, serão os autos conclusos ao relator. (Incluído pela Lei nº 4.961,

de 4.5.1966) Art. 271. O relator devolverá os autos à Secretaria no prazo improrrogável de 8 (oito) dias para, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, ser o caso incluído na pauta de julgamento do Tribunal. § 1º Tratando-se de recurso contra a expedição de diploma, os autos, uma vez devolvidos pelo relator, serão conclusos ao juiz imediato em antigüidade como revisor, o qual deverá devolvê-los em 4 (quatro) dias. § 2º As pautas serão organizadas com um número de processos que possam ser realmente julgados, obedecendo-se rigorosamente a ordem da devolução dos mesmos à Secretaria pelo Relator, ou Revisor, nos recursos contra a expedição de diploma, ressalvadas as preferências determinadas pelo regimento do Tribunal. Art. 272. Na sessão do julgamento, uma vez feito o relatório pelo relator, cada uma das partes poderá, no prazo improrrogável de dez minutos, sustentar oralmente as suas conclusões. Parágrafo único. Quando se tratar de julgamento de recursos contra a expedição de diploma, cada parte terá vinte minutos para sustentação oral. Art. 273. Realizado o julgamento, o relator, se vitorioso, ou o relator designado para redigir o acórdão, apresentará a redação dêste, o mais tardar, dentro em 5 (cinco) dias. § 1º O acórdão conterá uma síntese das questões debatidas e decididas. § 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, se o Tribunal dispuser de serviço taquigráfico, serão juntas ao processo as notas respectivas. Art. 274. O acórdão, devidamente assinado, será publicado, valendo como tal a inserção da sua conclusão no órgão oficial §1º Se o órgão oficial não publicar o acórdão no prazo de 3 (três) dias, as partes serão intimadas pessoalmente e, se não forem encontradas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a intimação se fará por edital afixado no Tribunal, no local de costume. § 2º O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á a todos os casos de citação ou intimação.

- 68) Criação da classe 15090 – Recurso, filha de 11547 – Recursos Eleitorais (11427 – Processo Eleitoral), com habilitação para a Justiça Eleitoral (Zonas Eleitorais e TRES);
- 69) Criação do assunto 15091 – Mesário Não Convocado Pessoalmente, filho de 11583 – Eleições (11428 – Direito Eleitoral), com habilitação para toda a Justiça Eleitoral;
- 70) Criação do movimento 15092 – Registro de Candidatura, filho de 48 – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico (14 – Serventuário), com habilitação para toda a Justiça Eleitoral;
- 71) Criação do movimento 15093 – Cancelamento de Diplomação, filho de 15092 – Registro de Candidatura (48 – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - >14 – Serventuário), com habilitação para toda a Justiça Eleitoral;
- 72) Criação do movimento 15094 – Pendência de Diplomação, filho de 15092 – Registro de Candidatura (48 – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - >14 – Serventuário), com habilitação para toda a Justiça Eleitoral;
- 73) Criação do movimento 15095 – Diplomação, filho de 15092 – Registro de Candidatura (48 – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - >14 – Serventuário), com habilitação para toda a Justiça Eleitoral;

- 74) Criação do movimento 15096 – Alteração de Declaração de Bens, filho de 15092 – Registro de Candidatura (48 – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - >14 – Serventuário), com habilitação para toda a Justiça Eleitoral;
- 75) Criação do movimento 15097 – Alteração do Nome para Urna, filho de 15092 – Registro de Candidatura (48 – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - >14 – Serventuário), com habilitação para toda a Justiça Eleitoral;
- 76) Criação do movimento 15098 – Alteração da Foto, filho de 15092 – Registro de Candidatura (48 – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - >14 – Serventuário), com habilitação para toda a Justiça Eleitoral;
- 77) Criação do movimento 15099 – Alteração do Número do Candidato, filho de 15092 – Registro de Candidatura (48 – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - >14 – Serventuário), com habilitação para toda a Justiça Eleitoral;
- 78) Criação do movimento 15100 – Alteração da Data de Nascimento do Candidato, filho de 15092 – Registro de Candidatura (48 – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - >14 – Serventuário), com habilitação para toda a Justiça Eleitoral;
- 79) Habilitação da classe 12561 – Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral para as Zonas Eleitorais e TREs;
- 80) Criação do valor 366 – Facilitador para o complemento tipo tabelado 36 – dirigida\_por;
- 81) Criação do movimento 15102 – Sessão Restaurativa (48 – Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - >14 – Serventuário), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus e Juizado Especial) e Justiça Federal (1º e 2º graus e Juizado Especial);
- 82) Reativação do movimento 787 – Assistência Judiciária Gratuita, com as seguintes alterações: nome do movimento – “Gratuidade da Justiça”, descrição do movimento – “Concedida a gratuidade da justiça a # {nome\_da\_parte}, norma – CPC, artigo – 98, glossário – “Registra a decisão que concede a Gratuidade de Justiça requerida nos autos da ação.”;
- 83) Desativação do movimento 11024 – Assistência Judiciária Gratuita, com a alteração do glossário nos seguintes termos: “Movimento desativado porque o Comitê Gestor entendeu que se trata de decisão e não de mero despacho, optando, assim pela reativação do movimento similar na árvore de decisão. Registra a decisão que concede a Assistência Judiciária Gratuita requerida nos autos da ação. Tratando-se de incidente (L 1.060/1950 art. 6º), registrar o resultado no incidente como Julgamento;Com resolução de mérito;Procedência, e registrar no processo principal este movimento.”
- 84) Alteração dos seguintes elementos do movimento 334 – Assistência Judiciária Gratuita: nome – “Gratuidade da Justiça”, descrição do movimento – “Gratuidade da justiça não concedida a #{nome\_da\_parte}, norma – CPC, artigo – 98, glossário “Movimento a ser usado

quando da não concessão da gratuidade da justiça. Na justiça do trabalho, o deferimento da justiça gratuita poderá ser lançada quando da publicação da sentença, na janela da decisão, e permanecerá como registro no sistema, mas não precisará aparecer como um movimento processual.”

- 85) Criação do movimento 15103 – Gratuidade da Justiça, filho de 888 – Concessão em Parte (1 – Magistrado -> 3 – Decisão), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º grau, Juizado Especial, Juizado Especial da Fazenda Pública, Turma Recursal e Turma Estadual e Uniformização), Justiça Federal (1º e 2º grau, Juizado Especial, Turma Recursal e Turma Regional de Uniformização), Justiça do Trabalho (1º e 2º grau e TST), STJ e STF;
- 86) Criação do assunto 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos, filho de 6191 – Direito Internacional, com habilitação para todo o Poder Judiciário;
- 87) Criação do assunto 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, filho de 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 – Direito Internacional), com habilitação para todo o Poder Judiciário;
- 88) Criação do assunto 15106 – Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos, filho de 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 – Direito Internacional), com habilitação para todo o Poder Judiciário;
- 89) Criação do assunto 15107 – Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para toda a Justiça Estadual, exceto competência militar, toda a Justiça Federal, STJ, STF e CNJ;
- 90) Criação do assunto 15108 – Caso Nogueira de Carvalho e Outro vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para toda a Justiça Estadual, toda a Justiça Federal, toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 91) Criação do assunto 15109 – Caso Escher e Outros vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para toda a Justiça Estadual, toda a Justiça Federal, toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 92) Criação do assunto 15110 – Caso Garibaldi vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para toda a Justiça Estadual, toda a Justiça Federal, toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 93) Criação do assunto 15111 – Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito

- Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para toda a Justiça Estadual, toda a Justiça Federal, toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 94) Criação do assunto 15112 – Caso Trabalhadores vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para toda a Justiça Estadual, exceto competência militar, toda a Justiça Federal, toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 95) Criação do assunto 15113 – Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para toda a Justiça Estadual, toda a Justiça Federal, toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 96) Criação do assunto 15114 – Caso Povo Indígena Xucuru e seus Membros vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para a Justiça Federal (1º e 2º graus e CJF), STJ, STF e CNJ;
- 97) Criação do assunto 15115 – Caso Herzog e Outros vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para toda a Justiça Estadual, toda a Justiça Federal, toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 98) Desativação do assunto 14679 – Explosão da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus/BA com a alteração do seu glossário para “Assunto desativado em razão da criação de assunto similar na árvore 15105 - Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Considerando o quanto deliberado e aprovado pelo Grupo Gestor Local das Tabelas Processuais Unificadas do Tribunal de Justiça da Bahia, venho, por meio do presente, apresentar sugestão de criação do assunto EXPLOÇÃO DA FÁBRICA DE FOGOS DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, dentro da hierarquia 12467, que trata de questões de alta complexidade, grande impacto e repercussão.”;
- 99) Criação do assunto 15116 – Caso dos(as) Empregados(as) da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação todo o Poder Judiciário, exceto para a Justiça Eleitoral;
- 100) Criação do assunto 15117 – Caso Márcia Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus e toda a competência militar), Justiça Federal (1º e 2º graus e CJF), toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;

- 101) Criação do assunto 15118 – Caso Neusa dos Santos Nascimento e Outra vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus e toda a competência militar), Justiça Federal (1º e 2º graus e CJF), toda Justiça do Trabalho, toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 102) Criação do assunto 15119 – Caso Airton Honorato vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para toda a Justiça Estadual, toda a Justiça Federal, toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 103) Criação do assunto 15120 – Caso Tavares Pereira e Outros vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para toda a Justiça Estadual, toda a Justiça Federal, toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 104) Criação do assunto 15121 – Caso Sales Pimenta vs. Brasil, filho de 15105 – Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para toda a Justiça Estadual, toda a Justiça Federal, toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 105) Criação do assunto 15122 – Caso do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Maranhão, filho de 15106 – Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para a Justiça Estadual (1º e 2º graus e toda competência militar), a Justiça Federal (1º e 2º graus e CJF), toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 106) Criação do assunto 15123 – Caso do Complexo Penitenciário do Curado, Pernambuco, filho de 15106 – Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para a Justiça Estadual (1º e 2º graus e toda competência militar), a Justiça Federal (1º e 2º graus e CJF), toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 107) Criação do assunto 15124 – Caso do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, Rio de Janeiro, filho de 15106 – Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para a Justiça Estadual (1º e 2º graus e toda competência militar), a Justiça Federal (1º e 2º graus e CJF), toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 108) Criação do assunto 15125 – Unidade de Internação Socioeducativa, Espírito Santo, filho de 15106 – Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos (6191 - Direito

- Internacional -> 15104 – Corte Interamericana de Direitos Humanos), com habilitação para a Justiça Estadual (1º e 2º graus e toda competência militar), a Justiça Federal (1º e 2º graus e CJF), toda Justiça Militar da União, toda a Justiça Militar Estadual, STJ, STF e CNJ;
- 109) Criação do assunto 15126 – Religião, filho de 12543 – Preconceituosa (287 – Direito Penal -> 3394 – Crimes contra a Honra -> 3397 – Injúria), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus, Juizado Especial, Turma Recursal, Turma Estadual de Uniformização e competência militar de 1º e 2º graus), Justiça Federal (1º e 2º graus, Juizado Especial, Turma Recursal, Turma Regional de Uniformização e Turma Nacional de Uniformização), toda Justiça Militar da União, toda Justiça Militar Estadual, STJ e STF;
- 110) Inativação do assunto 14697 – Racismo, com alteração de seu glossário nos seguintes termos: “Assunto inativado em razão da criação da árvore “Crimes de Preconceito”, com a criação de assuntos específicos para cada um dos tipos de preconceito abrangidos pela Lei 7.716/1989. Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)”;
- 111) Criação do assunto 15127 – Crimes de Preconceito, filho de 3603 – Crimes Previstos na Legislação Extravagante (287 – Direito Penal), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus e competência militar de 1º e 2º graus), Justiça Federal (1º e 2º graus), toda Justiça Militar da União, toda Justiça Militar Estadual, STJ e STF;
- 112) Criação do assunto 15128 – Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia, filho de 15127 – Crimes de Preconceito (287 – Direito Penal -> 3603 – Crimes Previstos na Legislação Extravagante), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus e competência militar de 1º e 2º graus), Justiça Federal (1º e 2º graus), toda Justiça Militar da União, toda Justiça Militar Estadual, STJ e STF;
- 113) Criação do assunto 15129 – Intolerância Religiosa, filho de 15127 – Crimes de Preconceito (287 – Direito Penal -> 3603 – Crimes Previstos na Legislação Extravagante), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus e competência militar de 1º e 2º graus), Justiça Federal (1º e 2º graus), toda Justiça Militar da União, toda Justiça Militar Estadual, STJ e STF;
- 114) Criação do assunto 15130 – Intolerância por Procedência Nacional, filho de 15127 – Crimes de Preconceito (287 – Direito Penal -> 3603 – Crimes Previstos na Legislação Extravagante), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus e competência militar de 1º e 2º graus), Justiça Federal (1º e 2º graus), toda Justiça Militar da União, toda Justiça Militar Estadual, STJ e STF;
- 115) Criação do assunto 15131 – Intolerância por Orientação Sexual, filho de 15127 – Crimes de Preconceito (287 – Direito Penal -> 3603 – Crimes Previstos na Legislação Extravagante), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus e competência militar de 1º e 2º graus),



- Justiça Federal (1º e 2º graus), toda Justiça Militar da União, toda Justiça Militar Estadual, STJ e STF;
- 116) Criação do assunto 15132 – Intolerância por Identidade ou Expressão de Gênero, filho de 15127 – Crimes de Preconceito (287 – Direito Penal -> 3603 – Crimes Previstos na Legislação Extravagante), com habilitação para Justiça Estadual (1º e 2º graus e competência militar de 1º e 2º graus), Justiça Federal (1º e 2º graus), toda Justiça Militar da União, toda Justiça Militar Estadual, STJ e STF;
- 117) Criação do assunto 15133 – Religião, filho de 12547 – Preconceituosa (9633 – Direito da Criança e do Adolescente -> 9634 – Ato Infracional -> 9655 – Contra a Honra -> 9658 – Injúria), com habilitação para o 1º e 2º graus da Justiça Estadual, STJ e STF;
- 118) Desativação do assunto 14699 – Racismo, com alteração de seu glossário para “Assunto desativado em razão da criação da árvore “Análogos a Crimes de Preconceito”, que contem cada um dos preconceitos especificados na Lei 7.716/1989. Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)”;
- 119) Criação do assunto 15134 – Análogos aos Crimes de Preconceito, filho de 9847 – Previstos na Legislação Extravagante (9633 – Direito da Criança e do Adolescente -> 9634 – Ato Infracional), com habilitação para o 1º e 2º graus da Justiça Estadual, STJ e STF;
- 120) Criação do assunto 15135 – Intolerância Racial, de Cor e/ou Etnia, filho de 15134 – Análogos aos Crimes de Preconceito (9633 – Direito da Criança e do Adolescente -> 9634 – Ato Infracional -> 9847 – Previstos na Legislação Extravagante), com habilitação para o 1º e 2º graus da Justiça Estadual, STJ e STF;
- 121) Criação do assunto 15136 – Intolerância Religiosa, filho de 15134 – Análogos aos Crimes de Preconceito (9633 – Direito da Criança e do Adolescente -> 9634 – Ato Infracional -> 9847 – Previstos na Legislação Extravagante), com habilitação para o 1º e 2º graus da Justiça Estadual, STJ e STF;
- 122) Criação do assunto 15137 – Intolerância por Procedência Nacional, filho de 15134 – Análogos aos Crimes de Preconceito (9633 – Direito da Criança e do Adolescente -> 9634 – Ato Infracional -> 9847 – Previstos na Legislação Extravagante), com habilitação para o 1º e 2º graus da Justiça Estadual, STJ e STF;
- 123) Criação do assunto 15138 – Intolerância por Orientação Sexual, filho de 15134 – Análogos aos Crimes de Preconceito (9633 – Direito da Criança e do Adolescente -> 9634 – Ato Infracional -> 9847 – Previstos na Legislação Extravagante), com habilitação para o 1º e 2º graus da Justiça Estadual, STJ e STF;
- 124) Criação do assunto 15138 – Intolerância por Identidade ou Expressão de Gênero, filho de 15134 – Análogos aos Crimes de Preconceito (9633 – Direito da Criança e do Adolescente

- > 9634 – Ato Infracional -> 9847 – Previstos na Legislação Extravagante), com habilitação para o 1º e 2º graus da Justiça Estadual, STJ e STF;
- 125) Alteração do glossário do movimento 14702 – Incidente ou Cautelar – Procedimento Resolvido nos seguintes termos: “Movimento a ser utilizado para encerrar a atividade jurisdicional em procedimentos incidentais ou cautelares, antecedentes ou não, autuados em apartado aos autos principais e que não sejam encerrados por movimento de julgamento. Após este movimento, o feito poderá ser baixado ou arquivado definitivamente pelo serventário.”;
  - 126) Criação da classe 15140 – Entrega Voluntária, filha de 1386 – Processo de Conhecimento (547 – Juizados da Infância e da Juventude -> 1385 – Seção Cível), com habilitação para o 1º grau da Justiça Estadual;
  - 127) Habilitação do assunto 10302 – Adicional por Tempo de Serviço para Juizado Especial da Fazenda Pública, Turma Recursal e Turma Estadual de Uniformização da Justiça Estadual;
  - 128) Habilitação do assunto 10893 – Base de Cálculo para Juizado Especial da Fazenda Pública, Turma Recursal e Turma Estadual de Uniformização da Justiça Estadual;
  - 129) Alteração do polo ativo para requerente e dispensa do polo passivo da classe 167 – Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio;
  - 130) Habilitação do assunto 10899 – Competência da Justiça Estadual para o 2º grau, as Turmas Recursais e as Turmas Estaduais de Uniformização da Justiça Estadual, para o 2º grau, as Turmas Recursais, as Turmas Regionais de Uniformização e a Turma Nacional de Uniformização da Justiça Federal e para o STJ;
  - 131) Habilitação do assunto 10898 – Competência da Justiça Federal para o 2º grau, as Turmas Recursais e as Turmas Estaduais de Uniformização da Justiça Estadual, para o 2º grau, as Turmas Recursais, as Turmas Regionais de Uniformização e a Turma Nacional de Uniformização da Justiça Federal e para o STJ;
  - 132) Habilitação do assunto 10897 – Competência dos Juizados Especiais para o 2º grau, as Turmas Recursais e as Turmas Estaduais de Uniformização da Justiça Estadual, para o 2º grau, as Turmas Recursais, as Turmas Regionais de Uniformização e a Turma Nacional de Uniformização da Justiça Federal e para o STJ;
  - 133) Habilitação do assunto 10900 – Competência por Prerrogativa de Função para o 2º grau, as Turmas Recursais e as Turmas Estaduais de Uniformização da Justiça Estadual, para o 2º grau, as Turmas Recursais, as Turmas Regionais de Uniformização e a Turma Nacional de Uniformização da Justiça Federal e para o STJ;
  - 134) Habilitação do assunto 10631 – Desaforamento para as Turmas Estaduais de Uniformização da Justiça Estadual e para as Turmas Regionais de Uniformização e a Turma Nacional de Uniformização da Justiça Federal;

- 135) Habilitação do assunto 10909 – Imunidade em Razão de Função, Ofício ou Profissão para as Turmas Estaduais de Uniformização da Justiça Estadual e para as Turmas Regionais de Uniformização e a Turma Nacional de Uniformização da Justiça Federal;
- 136) Alteração do glossário do assunto 14957 – Restituição de Coisas Apreendidas, nos seguintes termos: “Para procedimentos em que se discute a restituição de coisas apreendidas, sendo possível o seu uso em processos da classe 11794 - Restituição de Coisas Apreendidas Infra-cional.”;
- 137) Habilitação do assunto 12002 – Acolhimento Institucional para o 1º e 2º grau da Justiça Estadual, STJ e STF, bem como especificação da norma, artigo e glossário;
- 138) Habilitação do assunto 12004 – Colocação em Família Substituta para o 1º e 2º grau da Justiça Estadual, STJ e STF, bem como especificação da norma, artigo e glossário;
- 139) Habilitação do assunto 11996 – Encaminhamento aos Pais ou Responsável para o 1º e 2º grau da Justiça Estadual, STJ e STF, bem como especificação da norma, artigo e glossário;
- 140) Habilitação do assunto 12003 – Inclusão em Programa de Acolhimento Familiar para o 1º e 2º grau da Justiça Estadual, STJ e STF, bem como especificação da norma, artigo e glossário;
- 141) Habilitação do assunto 11999 – Inclusão em Programa de Auxílio à Família para o 1º e 2º grau da Justiça Estadual, STJ e STF, bem como especificação da norma, artigo e glossário;
- 142) Habilitação do assunto 11998 – Matrícula e Frequência Obrigatória em Escola Oficial para o 1º e 2º grau da Justiça Estadual, STJ e STF, bem como especificação da norma, artigo e glossário;
- 143) Habilitação do assunto 11997 – Orientação, Apoio e Acompanhamento Temporários para o 1º e 2º grau da Justiça Estadual, STJ e STF, bem como especificação da norma, artigo e glossário;
- 144) Habilitação do assunto 12005 – Outras Medidas de Proteção para o 1º e 2º grau da Justiça Estadual, STJ e STF, bem como especificação da norma, artigo e glossário;
- 145) Habilitação do assunto 12000 – Requisição de Tratamento Médico, Psicológico ou Psiquiátrico, em Regime Hospitalar ou Ambulatorial para o 1º e 2º grau da Justiça Estadual, STJ e STF, bem como especificação da norma, artigo e glossário;
- 146) Desabilitação do assunto 10887 – Ausência de Cobrança Administrativa Prévia para o STF;
- 147) Desabilitação do assunto 10923 – Cobrança de Juros Moratórios de Massa Falida para o STF;
- 148) Desabilitação do assunto 10922 – Cobrança de Multa Moratória de Massa Falida para o STF;

- 149) Desabilitação do assunto 3417 – Furto Qualificado dos Juizados Especiais da Justiça Estadual;
- 150) Alteração do glossário do movimento 14739 – Evolução da Classe Processual, nos seguintes termos: “Este movimento deve ser usado nas evoluções naturais de um processo judicial, por exemplo, quando do início da fase de cumprimento de sentença, e em todos os casos que não esteja caracterizado um erro material de autuação, como em uma desclassificação ou na reclassificação para embargos de declaração na segunda instância. É vedado seu uso para retificação de classe erroneamente registrada, devendo ser usado, nesse caso, o movimento específico a “Retificação de Classe Processual”;
- 151) Alteração do campo artigo, que passa a ficar em branco, e do glossário da classe 1005 – Agravo Regimental Trabalhista, que passa a vigorar nestes termos: “Recurso cabível conforme previsão regimental de cada tribunal”.

